



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 230, DE 2009

(Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, para exigir compensações no caso de atos de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que impliquem redução dos montantes financeiros repartidos com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 14.....

§ 4º Os atos de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária de que trata o *caput* deste artigo que provoquem redução na arrecadação de tributos discriminados nos arts. 157 a 159 da

Constituição Federal deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes para o conjunto de Estados e para o conjunto de Municípios, se uma ação federal, ou para o conjunto de Municípios, se uma ação estadual.

§ 5º Os atos de que trata o parágrafo anterior entrarão em vigor somente depois de implementadas as medidas de compensação das perdas de receita demonstradas pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se uma ação federal, ou para os Municípios, se uma ação estadual. (NR)''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal lançou, em maio de 2008, sua política industrial, voltada a estimular exportação, investimento, pesquisa e inovação. Batizado de Política de Desenvolvimento Produtivo, o programa está baseado em renúncias fiscais de R\$ 21,4 bilhões até 2010.

Toda ação de incentivo e apoio ao crescimento da economia é muito bem vinda. Políticas macroeconômicas são de responsabilidade e obrigação da União. Já ao governo municipal, por exemplo, cabe promover ações que afetam diretamente o dia-a-dia das pessoas. A merenda escolar, o posto de saúde, a creche, o pavimento das ruas, a iluminação pública, o remédio básico, a drenagem, o transporte urbano, o saneamento, o esporte, a agricultura, enfim, a prefeitura é a instância de governo mais próxima do cidadão por isso está sempre sendo acionada e cobrada.

A grande maioria dos municípios brasileiros depende, para prestar serviços mínimos básicos, dos recursos das transferências constitucionais, em especial do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O Fundo é composto por 23,5% da arrecadação, pelo Governo Federal, dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Os recursos correspondentes são distribuídos aos Municípios, principalmente, na proporcionalidade dos seus habitantes.

Na Política de Desenvolvimento Produtivo estão previstas, entre outras ações:

- redução a zero do IR incidente em despesas com prestação de serviços de logística de exportação;
- redução a zero do IR incidente em despesas com promoção comercial por parte de empresas exportadoras de serviços;
- dedução em dobro, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, das despesas com capacitação de pessoal próprio;
- suspensão da cobrança de IPI, PIS e Cofins incidente sobre peças e materiais destinados à construção de navios novos por estaleiros nacionais;
- depreciação acelerada para o setor automotivo e para o setor de bens de capital.

Todas essas ações afetam diretamente o volume de recursos a serem arrecadados por meio do IR ou do IPI. Portanto, afetarão o montante de recursos do FPM. Trata-se de incentivos dados pela União com recursos que, em parte, pertencem a terceiros.

As administrações municipais têm, por obrigação legal, prover uma série de serviços. São contratados profissionais (médicos, enfermeiros, professores, garis, etc.), adquiridos equipamentos, obras civis e materiais. Enfim, assumem-se vários compromissos e firmam-se contratos. Tudo isso com base em planejamento, orçamento e previsão de receitas. No entanto, uma de suas principais receitas, o FPM, é alterada por estrita iniciativa do Governo Federal.

Assim, para evitar futuras desestabilizações dos governos municipais, de seu planejamento e do atendimento de suas ações básicas, propomos a presente alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso, contamos com o apoio e as contribuições dos meus nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**Mensagem de veto**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....
.....

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

.....
.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

Publicado no **DSF**, em 02/06/2009.